

O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS ELEITORAIS NO BRASIL À LUZ DO DIREITO COMPARADO

Gabriela Costa (gabrielacrf1@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Wagner José Elias Carmo (wagner@fsjb.edu.br)

Professor Mestre

RESUMO

Na atualidade, portanto, tem-se observado constantemente a influência que o poder econômico possui nas decisões eleitorais, sendo a corrida eleitoral marcada por valores absurdos investidos nas campanhas eleitorais, desde propagandas eleitorais até práticas ilegais, como compra de votos. Desta forma, iniciou-se a discussão acerca da extensão que o financiamento eleitoral possui na corrida eleitoral, levando em conta gastos elevados em campanhas, refletindo diretamente no resultado das eleições. Visando esse aspecto, o presente trabalho visa demonstrar de que forma o financiamento de campanhas afeta a corrida eleitoral através de uma análise comparativa com a legislação adotada pelos Estados Unidos, verificando se as numerosas doações podem colocar em risco a democracia e demonstrar abuso do poder econômico devido aos valores espantosos, muitas vezes, beneficiando apenas um partido político ou candidato aponto,colocando ainda, os pontos legislativos que diferem o sistema brasileiro do americano.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Eleitoral, Financiamento Eleitoral, Eleições, Campanhas Eleitorais, Direito Comparado.

1 – INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, tem-se observado frequentemente os escândalos envolvendo corrupção e a influência do poder econômico sobre as decisões eleitorais, através de financiamentos e doações absurdas feitas para candidatos e partidos políticos em período de campanhas eleitorais. Justamente para tentar abrandar a influência do poder econômico sobre as eleições e tentar tornar mais igualitária e democrática a corrida eleitoral, que se acresceu amplo debate acerca do financiamento eleitoral, levando em conta os limites impostos pela legislação em relação aos valores e quem poderia estar fazendo essas doações.

Desta forma, é necessária uma análise crítica acerca da legislação aplicada sobre o financiamento eleitoral de campanhas, devendo ser avaliados os limites de doações estabelecidos para pessoas físicas ou jurídicas, comparando com a legislação adotada pelos Estados Unidos da América, levando a questão de valores, hibridez das doações, tendo em vista que o Brasil é um país que o financiamento é feito em parte público e a outra parte privada.

Assim sendo, questiona-se o que seria devido para regularizar a questão do financiamento eleitoral de campanhas, quais os caminhos que a legislação deveria adotar para diminuir o impacto e influência do poder econômico nos resultados das eleições, seria o caso de extinguir o financiamento privado, ou diminuir significadamente os valores permitidos? Ou será que impedir doações diretas para candidatos seria uma “solução”? Já que se evitaria uma concorrência “desleal” entre os candidatos. Mas em relação ao autofinanciamento, como controlar o que entra irregularmente? Não seria o caso de limitar drasticamente esse tipo de recurso?

2 –REFERENCIAL TEÓRICO

Na obra de Vitor Moraes Peixoto, ainda em seu prefácio, ditado pelo professor Jairo Nicolau, articula que o financiamento das campanhas eleitorais, é a raiz de onde saem os mais extraordinários escândalos de corrupção envolvendo a elite política brasileira desde a redemocratização em 1989, sobre as “sobras de campanha” de Collor, passando pelos “recursos não contabilizados” do estouro do Mensalão em 2005, até o sistema sofisticado de propina descoberto na Petrobras em 2015. (PEIXOTO, 2016, p.13)

Em estudo comparado acerca da classificação dos países quanto ao suporte de financiamento conferido aos partidos políticos, se pode afirmar que o Brasil está entre os países que mais fomentam financeiramente a estruturação do seu sistema partidário. A legislação brasileira eleitoral provê, além dos fundos públicos diretos (cash), acesso livre à mídia, taxaões especiais aos partidos, além de outras transferências indiretas. (PEIXOTO, 2016, p.46)

Além dos fundos públicos, o Brasil dispõe de financiamento privado, a qual apresenta valores elevados de doações, tornando por muitas vezes, a corrida eleitoral desigual, tendo em vista que os candidatos comuns ficam em desvantagem em relação aos candidatos que possuem “contatos” que disponibilizam grandes doações para investir em campanhas.

O contorno atual de financiamento privado causa uma série de deturpações do ponto de vista dos eleitores. Considera-se que o voto já não é mais a única “ficha” de um cidadão nas eleições, pois sendo possível a contribuição com dinheiro para campanhas eleitorais, acabe trazendo a desigualdade econômica para o meio político, tendo em vista que as pessoas mais ricas poderão dispor de maiores valores, influenciando diretamente no resultado das eleições e serão melhores representadas no Parlamento e no Executivo, em relação aos eleitores que doaram menores quantidades ou não puderam doar devidas suas condições financeiras. (SARMENTO E OSÓRIO, 2015, p.11)

Para Daniel Sampaio, apenas a modificação nas regras de financiamento das campanhas não será suficiente para combater formas ilícitas na conquista de votos e nem tornar a disputa mais igualitária. Para ele, é necessário que haja modificações em todo sistema eleitoral, partindo das mudanças nas listas de votação à readequação da magnitude dos distritos eleitos, pois modificações feitas de forma isoladas, não surtirão grandes efeitos na prática. (SOUSA, 2016, P.73.)

3 – METODOLOGIA DO TRABALHO

Os métodos utilizados como tipos de raciocínio para análise de informações são os métodos indutivos e os dedutivos.

O método indutivo consiste em uma premissa mais particular ou individual, sendo, portanto mais amplo, proporcionando apenas alguma fundamentação da conclusão, mas não uma fundamentação conclusiva. Neste sentido, na indução há uma possibilidade maior em erro uma vez que basta uma exceção para anular a regra geral. Por outro lado, essa forma de raciocínio leva em direção ao provável que torna possível a descoberta, trazendo propostas de novos modos de compreender o mundo, sendo assim, o método mais utilizado pela ciência.

No método dedutivo, não se produz resultados novos, são utilizadas informações gerais para encontrar um resultado final, uma conclusão. Desta forma, neste método parte do geral para o particular, sendo que as conclusões já são encontradas nas premissas analisadas.

No presente trabalho, será adotado o método indutivo, tendo em vista ser tema amplo, de direito comparado, partindo de análises particulares para uma análise crítica geral, não podendo assim apresentar um trabalho conclusivo, contudo, com várias fundamentações e abordagens interessantes acerca do tema.

As principais fontes de indagação e análise do presente trabalho, serão doutrinas e artigos relacionados à política brasileira e financiamento de campanhas eleitorais, trazendo autores como Vitor de Moraes Peixoto, Daniel Sarmento, Aline Osório, Lara Marina Ferreira, Alaor Leite, Adriano Teixeira, etc.

Além das doutrinas e artigos, serão utilizadas as leis que regem acerca do financiamento de campanhas eleitorais, como a Lei das Eleições (9.504/97), Lei nº (9.504/95), Resolução nº 23.553 do Tribunal Superior Eleitoral, a qual dispõe sobre a arrecadação, os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, em virtude das eleições do ano de 2018 e por fim, análise da rica discussão dos ministros do Supremo Tribunal Federal em votação da ADIN 4650, a qual declarou inconstitucionais as doações feitas por pessoas jurídicas.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

Mediante o direito comparado, foi possível perceber que proibições totais não funcionam, pois, os partidos encontram brechas e outras formas de fazer com que esse dinheiro entre para as campanhas, o que ocasiona em outro problema, trazendo dinheiro ilegal para o meio das campanhas eleitorais.

A proibição do financiamento público mostra-se tema incontestável para países que prezam pela democracia, tendo em vista que o financiamento exclusivamente privado beneficiaria os partidos que já estão no poder, tornando impossível que partidos com pouca representatividade e que estejam tentando avançar no cenário político nacional cresçam, pois é improvável que grandes empresários, por exemplo, invistam em candidatos e partidos pequenos e com pouca probabilidade de vencer, já que as doações em sua maioria ocorrem por interesses futuros e troca de favores, tendo em vista que é possível encontrar empresas que doaram para partidos e candidatos diferentes e concorrentes.

Desta forma, o sistema brasileiro deve buscar formas com que os gastos em campanhas sejam limitados e a arrecadação também seja reduzida, para evitar uma campanha de desigualdades e seja o mais próximo possível da democracia. Deve-se estabelecer limite de gastos para partidos e candidatos, e aumentar intensamente a fiscalização sobre como esses recursos são utilizados nas campanhas.

O país deve avançar por um sistema que melhor fiscalize o dinheiro utilizado em campanhas eleitorais e partidos políticos, colocando limites e prerrogativas de todas as formas de financiamento, acreditamos que proibições totais não são uma solução, e que o grande foco é limitar e fiscalizar esses gastos e arrecadações.

É preciso ainda, estabelecer limites de arrecadação de doações por pessoa física e jurídicas, proibir que as doações privadas sejam designadas para partidos e candidatos opositores pelo mesmo doador, para evitar benefícios e troca de favores políticos, é necessário e imprescindível uma reforma eleitoral no Brasil, para estabelecer regras mais eficazes e enrijecer a fiscalização do financiamento eleitoral de acordo com a realidade brasileira, buscando soluções concretas e amplamente estudadas ponto a ponto, sem radicalismo e soluções temporárias.

5 – CONCLUSÃO

Observamos que o país desde a década de 70 enfrenta esta problemática, havendo diversas modificações na legislação até o modelo que hoje se encontra, e que ainda, não se aproxima de um modelo ideal e eficaz de financiamento de campanhas.

Trata-se de tema de cunho legislativo e político, e por isso se torna tão complexo de ser discutido, pois é necessário buscar formas de manter um equilíbrio, uma paridade de armas, não podendo tomar decisões radicais que possam prejudicar partidos ou candidatos com menor influência.

Temos de um lado, candidatos e partidos buscando sempre parcerias e alternativas de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais e gastos ilimitados durante o período eleitoral. De outro, o estado buscando formas de coibir arrecadações exageradas e controlar gastos elevados que possam influir diretamente nos resultados eleitorais.

De fato candidatos e partidos políticos que gastam mais em campanhas conseguem alcançar melhores resultados, através de grandes propagandas e compra de votos. Ocorre que é neste ponto que se encontra a grande discussão e como o estado pode interferir neste aspecto tornando a corrida eleitoral sempre paritária e democrática.

Conforme foi observado, a problemática não é apenas brasileira, mas de âmbito mundial, tendo em vista que não há um sistema enxuto e totalmente eficaz, havendo sempre necessidade de inovações e aperfeiçoamento.

O exemplo da grande potência econômica aqui comparada, os Estados Unidos, que muitas vezes é citado por grandes avanços, também sofre dificuldades em estabelecer um sistema democrático e eficaz sobre o financiamento eleitoral, demonstrando assim que se trata realmente de questão totalmente complexa e de difícil controle.

Com isso, é necessária uma ampla reforma eleitoral, principalmente no ponto que tange o financiamento eleitoral conforme demonstrado neste trabalho. Ocorre que o tema não se trata apenas de um problema legislativo, mas político, e é por isso que se torna tão complexo.

É preciso estabelecer mais limites para entrada e saída de dinheiro para campanhas eleitorais, fiscalizar rigorosamente esse dinheiro, fazendo com que se torne cada vez mais difícil a entrada de dinheiro ilegal e com isso diminuía mais os gastos absurdos em campanhas eleitorais, é necessário um sistema de controle e fiscalização para baratear a corrida eleitoral a cada ano.

6 – REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, N. M. **Financiamento de partidos e campanhas no mundo**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28099-28109-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25/09/2018.
2. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.650 Distrito Federal**. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TPdocID=10329542>>. Acesso em: 14 de abril, 2018.
3. CORRÊA, A. **Financiamento de campanhas: modelos nos EUA, França e Grã-Bretanha geram polêmica**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/07/130710_financiamento_eleicoes_dg>. Acesso em: 05/09/2018.
4. AGRA, Walber de Mou. **Financiamento eleitoral no Brasil**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/150/edicao-1/financiamento-eleitoral-no-brasil>. Acesso em: 02/09/2018.